



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**PEDIDO DE PROPOSTAS ADICIONAIS**  
**EDITAL N°. 011/2026**

**DISPENSA N°. 009/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO N°. 022/2026**

<b>1. REGÊNCIA LEGAL:</b> LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº. 009/2024 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.	
<b>2. ÓRGÃO INTERESSADO:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
<b>3. MODALIDADE/FORMA/Nº DE ORDEM:</b> DISPENSA Nº. 009/2026	<b>4. PROCESSO ADMINISTRATIVO:</b> 022/2026
<b>5. TIPO DE LICITAÇÃO</b> MENOR PREÇO	<b>6. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:</b> <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>7. FORMA DE FORNECIMENTO:</b> PARCELADA	
<b>8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b> MENOR PREÇO	
<b>9. OBJETO</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO (TIPO: CAFÉ DA MANHÃ, COQUETEL, ALMOÇO, JANTAR E LANCHE), PARA 170 PESSOAS, DURANTE A REALIZAÇÃO DA JORNADA PEDAGÓGICA 2026, ENTRE OS DIAS 09, 10 E 11 DE FEVEREIRO DE 2026, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ-BA, CONFORME INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO E DEMAIS ANEXOS.	
<b>10. PERÍODO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:</b> DATA: 08:00H DE 02/02/2026 ATÉ 05/02/2026, ÀS 08:00H EMAIL: <a href="mailto:licitacaochorrocho2018@outlook.com">licitacaochorrocho2018@outlook.com</a>	
<b>11. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:</b> 90 (NOVENTA) DIAS.	
<b>12. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL:</b> AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIOS AO PERFEITO CONHECIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÃO PRESTADOS PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E SUA EQUIPE DE APOIO, PREFERENCIALMENTE PELO E-MAIL: <a href="mailto:licitacaochorrocho2018@outlook.com">licitacaochorrocho2018@outlook.com</a> OU PESSOALMENTE NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, LOCALIZADA PRACA CEL. JOÃO SÁ, Nº. 665, CENTRO, CEP: 48.660-000, CHORROCHÓ-BA. <b>COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: PORTARIA N°. 001/2026.</b>	
<p style="text-align: center;"><b>Alexandro Alves da Silva</b> Agente de Contratação</p>	
<p style="text-align: center;"><b>Antônio Willen Barbosa Lima</b> Membro</p>	<p style="text-align: center;"><b>Anderson Gleiser Ribeiro Silva</b> Membro</p>



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA CONTRATACÃO DIRETA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 022/2026**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2026**  
**TIPO MENOR PREÇO**

**PREÂMBULO**

O Fundo Municipal de Educação de Chorrochó, Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, através da Comissão de Contratação, designado pela Portaria nº. 001/2026, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 05/01/2026, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar. Dispensa de Licitação, com critério de julgamento do tipo "Menor Preço por Lote (GLOBAL DO LOTE)", regulamentada pela Lei Federal nº. 14.133/21 e pelo Decreto nº. 009/2024 de 09 de janeiro de 2024, para a Contratação de empresa para prestação de serviço de alimentação (tipo: café da manhã, coquetel, almoço, jantar e lanche), para 170 pessoas, durante a realização da Jornada Pedagógica 2026, entre os dias 09, 10 e 11 de fevereiro de 2026, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Chorrochó-BA.

Para tanto, convoca as empresas, interessadas a enviarem suas propostas para o objeto constante do Termo de Referência e conforme modelo de proposta.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para o Fundo Municipal de Educação de Chorrochó-BA, será CONTRATADA para contratar com a Administração.

<b>Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos:</b>
Email: <a href="mailto:licitacaochorrocho2018@outlook.com">licitacaochorrocho2018@outlook.com</a>
<b>Endereço para Protocolo Físico:</b>
Sede da Prefeitura Municipal de Chorrochó-Bahia, Setor de Licitações, Endereço: Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro, CEP: 48.660-000, Chorrochó-BA.
<b>Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas:</b>
05/02/2026 às 08:00h.

**1. - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:**

1.1. - O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa para prestação de serviço de alimentação (tipo: café da manhã, coquetel, almoço, jantar e lanche), para 170 pessoas, durante a realização da Jornada Pedagógica 2026, entre os dias 09, 10 e 11 de fevereiro de 2026, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Chorrochó-BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. - A contratação ocorrerá em lote único, conforme Termo de Referência anexo a este Aviso de Contratação Direta.

1.2.1. - Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o proponente apresentar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. - O critério de julgamento adotado será o menor valor total, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. - A execução dos serviços se dará sob empreitada por preço global, conforme Ordem de Serviço.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

1.5. - O valor a contratar deverá está abaixo do estimado de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), limite estabelecido no artigo 75, inciso II (de acordo com o objeto licitado) da Lei nº. 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº. 12.807 de 29 de dezembro de 2025.

1.6. - O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 48.582,60 (quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos)**, conforme tabela abaixo especificada, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório. Inclusas todas as despesas necessárias ao fornecimento, conforme levantamento de preços realizado por esta Secretaria.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT./MÉDIA	V. TOTAL/MÉDIA
01	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO (JANTAR) PARA 170 PESSOAS NO DIA 09/02/2026, QUE CONTENHA NO MÍNIMO: <b>CARDÁPIO:</b> - SALGADOS DIVERSOS DE FORNO E FRITOS (PASTEL, COXINHA, BARQUETE DE CARNE SECA, BARQUETE DE BACALHAU, KIBE COXINHA, ESFIRRA, EMPADA, SALGADA), QUE SIRVA NO MÍNIMO 11 SALGADOS POR PESSOA; - FILÉ MIGNON AO MOLHO DE VINHO TINTO; - FRANGO AOS 4 QUEIJOS; - ARROZ A GREGA; - ARROZ BRANCO; - SALADA AO ALHO PORÓ; - SALADA TROPICAL; - FAROFA MINEIRA; - SUCOS SABORES VARIADOS (ACEROLA E MARACUJÁ); - ÁGUA DE COCO; - REFRIGERANTES VARIADOS; - DOCES FINOS SABORES VARIADOS QUE SIRVA NO MINIMO 3 POR PESSOA. <b>OBS: BUFFET DEVERÁ FORNECER GARÇONS, COZINHEIRAS, BEM COMO TODOS OS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS AO EVENTO, TAIS COMO GUARDANAPOS, VASILHAMES, XICARAS, COPOS, TAÇAS E JARRAS DE VIDRO, BANDEJAS E TALHERES DE INOX, ETC EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER AO EVENTO, DURAÇÃO DO EVENTO: 05 HORAS.</b>	UNID	170	R\$ 84,67	R\$ 14.393,90
02	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ) PARA 170 PESSOAS NO DIA 10/02/2026, QUE CONTENHA NO MÍNIMO: <b>CARDÁPIO:</b> - CUSCUZ TEMPERADO COM LINGUIÇA;	UNID	170	R\$ 32,00	R\$ 5.440,00



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

	<ul style="list-style-type: none"><li>- PÃES DIVERSOS;</li><li>- QUEIJO MUÇARELA FATIADO;</li><li>- PRESUNTO FATIADO;</li><li>- BISCOITOS DIVERSOS</li><li>- BOLOS DIVERSOS</li><li>- CAFÉ;</li><li>- LEITE;</li><li>- ACHOCOLATADO;</li><li>- FRUTAS DA ESTAÇÃO.</li><li>- SUCO SABERES VARIADOS (ACEROLA E GOIABA).</li></ul> <p><b>OBS: BUFFET DEVERA FORNECER GARÇONS, COZINHEIRAS, BEM COMO TODOS OS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS AO EVENTO, TAIS COMO GUARDANAPOS, VASILHAMES, XICARAS, COPOS, TAÇAS E JARRAS DE VIDRO, BANDEJAS E TALHERES DE INOX, ETC EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER AO EVENTO, DURAÇÃO DO EVENTO: 03 HORAS.</b></p>					
03	<p>SERVÍCIO DE ALIMENTAÇÃO (ALMOÇO) PARA 170 PESSOAS NO DIA 10/02/2026, QUE CONTENHA NO MÍNIMO:</p> <p><u>CARDÁPIO:</u></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Strogonofre de carne;</li><li>- FILÉ DE FRAGO ACEBOLADO;</li><li>- ARROZ BRANCO;</li><li>- MACARRÃO AO ALHO E ÓLEO;</li><li>- FEIJÃO TROPEIRO;</li><li>- SALADA DE MAIONESE;</li><li>- SALADA CRUA;</li><li>- ABACAXI;</li><li>- SUCO SABERES VARIADOS (ACEROLA E ABACAXI);</li><li>- REFRIGERANTES VARIADOS;</li><li>- DOCES FINOS SABORES VARIADOS QUE SIRVA NO MINIMO 3 POR PESSOA.</li></ul> <p><b>OBS: BUFFET DEVERA FORNECER GARÇONS, COZINHEIRAS, BEM COMO TODOS OS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS AO EVENTO, TAIS COMO GUARDANAPOS, VASILHAMES, XICARAS, COPOS, TAÇAS E JARRAS DE VIDRO, BANDEJAS E TALHERES DE INOX, ETC EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER AO EVENTO, DURAÇÃO DO EVENTO: 03 HORAS.</b></p>	UNID	170	R\$ 47,17	R\$ 8.018,90	
04	<p>SERVÍCIO DE ALIMENTAÇÃO (lanche da tarde) PARA 170 PESSOAS NO DIA 10/02/2026, QUE CONTENHA NO MÍNIMO:</p> <p><u>CARDÁPIO:</u></p>	UNID	170	R\$ 7,67	R\$ 1.303,90	



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

	<p>- BOLO NO POTE (SABOR NINHO COM CHOCOLATE).</p> <p><b>OBS: BUFFET DEVERÁ FORNECER GARÇONS, COZINHEIRAS, BEM COMO TODOS OS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS AO EVENTO, TAIS COMO GUARDANAPOS, VASILHAMES, XICARAS, COPOS, TAÇAS E JARRAS DE VIDRO, BANDEJAS E TALHERES DE INOX, ETC EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER AO EVENTO, DURAÇÃO DO EVENTO: 02 HORAS.</b></p>					
05	<p>SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ) PARA 170 PESSOAS NO DIA 11/02/2026, QUE CONTENHA NO MÍNIMO:</p> <p><u>CARDÁPIO:</u></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- CUSCUZ TEMPERADO COM CARNE SECA;</li><li>- MOLHO DE SALSICHA;</li><li>- PÃES DIVERSOS;</li><li>- QUEIJO MUÇARELA FATIADO;</li><li>- PRESUNTO FATIADO;</li><li>- BISCOITOS DIVERSOS</li><li>- BOLOS DIVERSOS</li><li>- CAFÉ;</li><li>- LEITE;</li><li>- ACHOCOLATADO;</li><li>- FRUTAS DA ESTAÇÃO.</li><li>- SUCO SABORES VARIADOS (ACEROLA E GOIABA):</li></ul> <p><b>OBS: BUFFET DEVERÁ FORNECER GARÇONS, COZINHEIRAS, BEM COMO TODOS OS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS AO EVENTO, TAIS COMO GUARDANAPOS, VASILHAMES, XICARAS, COPOS, TAÇAS E JARRAS DE VIDRO, BANDEJAS E TALHERES DE INOX, ETC EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER AO EVENTO, DURAÇÃO DO EVENTO: 03 HORAS.</b></p>	UNID	170	R\$ 32,00	R\$ 5.440,00	
06	<p>SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO (ALMOÇO) PARA 170 PESSOAS NO DIA 11/02/2026, QUE CONTENHA NO MÍNIMO:</p> <p><u>CARDÁPIO:</u></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- CARNE E PANELA</li><li>- COXA E SOBRECOXA ASSADA;</li><li>- ARROZ BRANCO;</li><li>- ARROZ COM BRÓCOLIS</li><li>- MACARRÃO AO ALHO E ÓLEO;</li><li>- FEIJÃO TROPEIRO;</li><li>- FEIJÃO DE CALDO;</li><li>- SALADA DE MAIONESE;</li><li>- SALADA CRUA;</li><li>- LARANJA;</li></ul>	UNID	170	R\$ 47,17	R\$ 8.018,90	



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

	<p>- SUCO SABERES VARIADOS (ACEROLA E ABACAXI); - REFRIGERANTES VARIADOS; - DOCES FINOS SABORES VARIADOS QUE SIRVA NO MÍNIMO 3 POR PESSOA.</p> <p><b>OBS: BUFFET DEVERÁ FORNECER GARÇONS, COZINHEIRAS, BEM COMO TODOS OS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS AO EVENTO, TAIS COMO GUARDANAPOS, VASILHAMES, XICARAS, COPOS, TAÇAS E JARRAS DE VIDRO, BANDEJAS E TALHERES DE INOX, ETC EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER AO EVENTO, DURAÇÃO DO EVENTO: 03 HORAS.</b></p>					
07	<p>SERVÍCIO DE BUFFET (LANCHE DA TARDE) PARA 170 PESSOAS NO DIA 11/02/2026, QUE CONTENHA NO MÍNIMO:</p> <p><b>CARDÁPIO:</b></p> <p>- SALGADOS DIVERSOS DE FORNO E FRITOS (PASTEL, COXINHA, BARQUETE DE CARNE SECA, BARQUETE DE BACALHAU, KIBE COXINHA, ESFIRRA, EMPADA SALGADA) QUE SIRVA NO MÍNIMO 13 SALGADOS POR PESSOA;</p> <p>- REFRIGERANTE DIVERSOS;</p> <p>- SUCO SABERES VARIADOS (MARACUJÁ E CAJU).</p> <p><b>OBS: BUFFET DEVERÁ FORNECER GARÇONS, COZINHEIRAS, BEM COMO TODOS OS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS AO EVENTO, TAIS COMO GUARDANAPOS, VASILHAMES, XICARAS, COPOS, TAÇAS E JARRAS DE VIDRO, BANDEJAS E TALHERES DE INOX, ETC EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER AO EVENTO, DURAÇÃO DO EVENTO: 05 HORAS.</b></p>	UNID	170	R\$ 35,10	R\$ 5.967,00	
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 48.582,60</b>

## 2. - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA:

2.1. - As empresas interessadas deverão encaminhar proposta de Preço e Documentação de Habilitação no e-mail [licitacaochorrocho2018@outlook.com](mailto:licitacaochorrocho2018@outlook.com) e/ou fisicamente no endereço da Sede da Prefeitura Municipal de Chorrochó-Bahia, Setor de Licitações, Endereço: Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro, CEP: 48.660-000, Chorrochó-BA.

2.2. - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. - que não atendam às condições deste Edital de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

2.3. - que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4. - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.5. - Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.6. - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº. 746/2014-TCU-Plenário).

**3. - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

3.1. - O ingresso do fornecedor se dará com o envio da proposta, na forma deste item:

3.1.1. - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente no e-mail indicado, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento:

3.1.1.1. - A proposta também deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.1.1.2. - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.1.1.3. - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.

3.1.1.4. - Os preços ofertados, tanto na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

3.1.5. - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.1.6. - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.1.7. - Juntamente com a documentação de habilitação deverão ser encaminhados as declarações relativos a:

3.1.7.1. - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.1.7.2. - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.1.7.3. - que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.1.7.4. - que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.1.7.5. - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com eficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº. 8.213/91;

3.1.7.6. - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

#### **4. - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:**

4.1. - Encerrados os prazos, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ato com a relação das propostas obtidas.

4.2. - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.3. - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.4. - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.5. - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.

4.6. - Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.

4.7. - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8. - Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.8.1. - contiver vícios insanáveis;



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- 4.8.2. - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 4.8.3. - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.8.4. - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.8.6. - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.9. - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 4.9.1. - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 4.9.2. - apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.10. - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.11. - Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo proponente, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.
- 4.12. - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 4.13. - Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.14. - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.15. - Se a proposta do vencedor for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.16. - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

#### **5. - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL:**

- 5.1. - Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal nº. 14.133/2021, documentos referentes a **habilitação jurídica** (premissa do artigo 66), **habilitação técnica** (rol do artigo 67), **habilitação fiscal, social e trabalhista** (artigo 68) **habilitação econômico-financeira** (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal nº. 14.133/2021).
- 5.2. - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

5.2.1. - Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoresapf.apps.tcu.gov.br/>).

5.2.2. - A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº. 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na contratação.

5.2.3. - A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punitidas – CNEP do Portal da Transparência.

5.2.4. - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

5.2.4.1. - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

5.2.4.1.1. - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

5.2.4. - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do proponente será verificada por meio dos documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista:

5.3.1. - É dever do proponente atualizar previamente as comprovações que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada;

5.3.2. - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do proponente, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. - O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. - A apresentação do Certificado de Condicação de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

5.8. - No caso de haver mais de um item ou lote, o proponente provisoriamente vencedor em um item ou lote, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item ou lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis:

5.8.1. - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) ou lote(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do proponente nos remanescentes;

5.8.2. - O subitem acima só se aplica nas dispensas por itens, e desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.

5.9. - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido nesta Contratação:

5.10.1. - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 6. - CONTRATAÇÃO:

6.1. - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. - De acordo com o art. 95 da Lei nº. 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.

6.3. - O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

6.4. - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.5. - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.6. - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.6.1. - referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº. 14.133, de 2021;

6.6.2. - a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.6.3. - a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº. 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

6.7. - O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a esta Contratação.

6.8. - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

#### **7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

7.1. - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. - dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. - dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

7.1.9. - fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do prazo licitatório.

7.1.11. - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

7.1.12. - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 desta Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (cinco decimas por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 desta Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. - Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. - a natureza e a gravidade da infração cometida;



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- 7.3.2. - as peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3. - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4. - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5. - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.5. - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.6. - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7.7. - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 7.8. - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 7.9. - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 7.10. - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº. 9.784, de 1999.
- 7.11. - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

#### **8. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 8.1. - O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparéncia da Prefeitura Municipal de Chorrochó. O procedimento não será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, pelo motivo do município se enquadrar como de pequeno porte (menos de 20.000 habitantes).
- 8.2. - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 8.2.1. - republicar o presente aviso com uma nova data;
- 8.2.2. - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
- 8.2.2.1. - no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 8.2.3. - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

8.3. - As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.4. - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

8.6. - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas, observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro da documentação relativa ao procedimento.

8.8. - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. - As normas disciplinadoras desta Contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. - O procedimento será conduzido pelo Presidente da Comissão de Contratação Portaria nº. 001/2026, e demais membros designados pelo mesmo ato.

8.13. - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Documentação Exigida para Habilitação;

**ANEXO II** – Termo de Referência;

**ANEXO III** – Modelo da Proposta;

**ANEXO IV** – Modelo Declaração Relativa ao Trabalho de Menores;

**ANEXO V** – Minuta de do Contrato.

Chorrochó-BA, 29 de janeiro de 2026.

Alexandro Alves da Silva  
**Alexandro Alves da Silva**  
Agente de Contratação  
Portaria nº. 001/2026



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO.**

1. - Habilidade jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764, de 1971;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. - Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) (sócios ou proprietário da empresa);
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- i) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- j) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência;
- k) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3. - Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.
  - d.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

4. - Qualificação Técnica

- Comprovação de aptidão de desempenho técnico, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:
  - Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
  - Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
  - Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s) ou fornecimento;
  - Data de emissão;
  - Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).
    - a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei nº. 14.133/21.

5. - Documentação Complementar/declarações.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**DISPENSA DE LICITAÇÃO:** 009/2026  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO:** 022/2026

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de alimentação (tipo: café da manhã, coquetel, almoço, jantar e lanche), para 170 pessoas, durante a realização da Jornada Pedagógica 2026, entre os dias 09, 10 e 11 de fevereiro de 2026, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Chorrochó-BA.

**Pelo presente, declaro:**

- 1) QUE não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/Dispensa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE na empresa inexiste servidor e ou dirigente no Município de Chorrochó;
- 4) QUE a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa (**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**).

Local \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
PROPONENTE INTERESSADO  
CPF ASSINATURA



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 022/2026**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2026**

**1. - DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'A' DA LEI Nº. 14.133/21):**

1.1. - O presente Termo de Referência tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de alimentação (tipo: café da manhã, coquetel, almoço, jantar e lanche), para 170 pessoas, durante a realização da Jornada Pedagógica 2026, entre os dias 09, 10 e 11 de fevereiro de 2026, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Chorrochó-BA, de acordo com as condições, especificações e quantitativos abaixo relacionado.

1.2. - As quantidades foram estimadas com base nas demandas do exercício anterior. As especificações e quantidades detalhadas encontram-se listadas, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO (JANTAR) PARA 170 PESSOAS NO DIA 09/02/2026, QUE CONTENHA NO MÍNIMO:  <u>CARDÁPIO:</u> - SALGADOS DIVERSOS DE FORNO E FRITOS (PASTEL, COXINHA, BARQUETE DE CARNE SECA, BARQUETE DE BACALHAU, KIBE COXINHA, ESFIRRA, EMPADA SALGADA), QUE SIRVA NO MÍNIMO 11 SALGADOS POR PESSOA; - FILÉ MIGNON AO MOLHO DE VINHO TINTO; - FRANGO AOS 4 QUEIJOS; - ARROZ A GREGA; - ARROZ BRANCO; - SALADA AO ALHO PORÓ; - SALADA TROPICAL; - FAROFA MINEIRA; - SUCOS SABORES VARIADOS (ACEROLA E MARACUJÁ); - ÁGUA DE COCO; - REFRIGERANTES VARIADOS; - DOCES FINOS SABORES VARIADOS QUE SIRVA NO MINIMO 3 POR PESSOA.  <b>OBS: BUFFET DEVERA FORNECER GARÇONS, COZINHEIRAS, BEM COMO TODOS OS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS AO EVENTO, TAIS COMO GUARDANAPOS, VASILHAMES, XICARAS, COPOS, TAÇAS E JARRAS DE VIDRO, BANDEJAS E TALHERES DE INOX, ETC EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER AO EVENTO, DURAÇÃO DO EVENTO: 05 HORAS.</b>	UNID	170
02	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ) PARA 170 PESSOAS NO DIA 10/02/2026, QUE CONTENHA NO MÍNIMO:  <u>CARDÁPIO:</u> - CUSCUZ TEMPERADO COM LINGUIÇA; - PÃES DIVERSOS; - QUEIJO MUÇARELA FATIADO; - PRESUNTO FATIADO; - BISCOITOS DIVERSOS - BOLOS DIVERSOS - CAFÉ; - LEITE; - ACHOCOLATADO; - FRUTAS DA ESTAÇÃO. - SUCO SABORES VARIADOS (ACEROLA E GOIABA).  <b>OBS: BUFFET DEVERA FORNECER GARÇONS, COZINHEIRAS, BEM</b>	UNID	170



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

	<b>COMO TODOS OS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS AO EVENTO, TAIS COMO GUARDANAPOS, VASILHAMES, XICARAS, COPOS, TAÇAS E JARRAS DE VIDRO, BANDEJAS E TALHERES DE INOX, ETC EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER AO EVENTO, DURAÇÃO DO EVENTO: 03 HORAS.</b>		
03	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO (ALMOÇO) PARA 170 PESSOAS NO DIA 10/02/2026, QUE CONTENHA NO MÍNIMO: <b>CARDÁPIO:</b> - Strogonofre de carne; - FILÉ DE FRAGO ACEBOLADO; - ARROZ BRANCO; - MACARRÃO AO ALHO E ÓLEO; - FEIJÃO TROPEIRO; - SALADA DE MAIONESE; - SALADA CRUA; - ABACAXI; - SUCO SABERES VARIADOS (ACEROLA E ABACAXI); - REFRIGERANTES VARIADOS; - DOCES FINOS SABORES VARIADOS QUE SIRVA NO MINIMO 3 POR PESSOA. <b>OBS: BUFFET DEVERA FORNECER GARÇONS, COZINHEIRAS, BEM COMO TODOS OS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS AO EVENTO, TAIS COMO GUARDANAPOS, VASILHAMES, XICARAS, COPOS, TAÇAS E JARRAS DE VIDRO, BANDEJAS E TALHERES DE INOX, ETC EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER AO EVENTO, DURAÇÃO DO EVENTO: 03 HORAS.</b>	UNID	170
04	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO (lanche da tarde) PARA 170 PESSOAS NO DIA 10/02/2026, QUE CONTENHA NO MÍNIMO: <b>CARDÁPIO:</b> - BOLO NO POTE (SABOR NINHO COM CHOCOLATE). <b>OBS: BUFFET DEVERA FORNECER GARÇONS, COZINHEIRAS, BEM COMO TODOS OS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS AO EVENTO, TAIS COMO GUARDANAPOS, VASILHAMES, XICARAS, COPOS, TAÇAS E JARRAS DE VIDRO, BANDEJAS E TALHERES DE INOX, ETC EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER AO EVENTO, DURAÇÃO DO EVENTO: 02 HORAS.</b>	UNID	170
05	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ) PARA 170 PESSOAS NO DIA 11/02/2026, QUE CONTENHA NO MÍNIMO: <b>CARDÁPIO:</b> - CUSCUZ TEMPERADO COM CARNE SECA; - MOLHO DE SALSICHA; - PÃES DIVERSOS; - QUEIJO MUÇARELA FATIADO; - PRESUNTO FATIADO; - BISCOITOS DIVERSOS - BOLOS DIVERSOS - CAFÉ; - LEITE; - ACHOCOLATADO; - FRUTAS DA ESTAÇÃO. - SUCO SABERES VARIADOS (ACEROLA E GOIABA). <b>OBS: BUFFET DEVERA FORNECER GARÇONS, COZINHEIRAS, BEM COMO TODOS OS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS AO EVENTO, TAIS COMO GUARDANAPOS, VASILHAMES, XICARAS, COPOS, TAÇAS E JARRAS DE VIDRO, BANDEJAS E TALHERES DE INOX, ETC EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER AO EVENTO, DURAÇÃO DO EVENTO: 03 HORAS.</b>	UNID	170



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

06	<p>SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO (ALMOÇO) PARA 170 PESSOAS NO DIA 11/02/2026, QUE CONTENHA NO MÍNIMO:</p> <p><b>CARDÁPIO:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- CARNE E PANELA</li><li>- COXA E SOBRECOXA ASSADA;</li><li>- ARROZ BRANCO;</li><li>- ARROZ COM BRÓCOLIS</li><li>- MACARRÃO AO ALHO E ÓLEO;</li><li>- FEIJÃO TROPEIRO;</li><li>- FEIJÃO DE CALDO;</li><li>- SALADA DE MAIONESE;</li><li>- SALADA CRUA;</li><li>- LARANJA;</li><li>- SUCO SABERES VARIADOS (ACEROLA E ABACAXI);</li><li>- REFRIGERANTES VARIADOS;</li><li>- DOCES FINOS SABORES VARIADOS QUE SIRVA NO MÍNIMO 3 POR PESSOA.</li></ul> <p><b>OBS: BUFFET DEVERA FORNECER GARÇONS, COZINHEIRAS, BEM COMO TODOS OS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS AO EVENTO, TAIS COMO GUARDANPOS, VASILHAMES, XICARAS, COPOS, TAÇAS E JARRAS DE VIDRO, BANDEJAS E TALHERES DE INOX, ETC EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER AO EVENTO, DURAÇÃO DO EVENTO: 03 HORAS.</b></p>	UNID	170
07	<p>SERVIÇO DE BUFFET (LANCHE DA TARDE) PARA 170 PESSOAS NO DIA 11/02/2026, QUE CONTENHA NO MÍNIMO:</p> <p><b>CARDÁPIO:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- SALGADOS DIVERSOS DE FORNO E FRITOS (PASTEL, COXINHA, BARQUETE DE CARNE SECA, BARQUETE DE BACALHAU, KIBE COXINHA, ESFIRRA, EMPADA SALGADA) QUE SIRVA NO MÍNIMO 13 SALGADOS PÓR PESSOA;</li><li>- REFRIGERANTE DIVERSOS;</li><li>- SUCO SABERES VARIADOS (MARACUJÁ E CAJU).</li></ul> <p><b>OBS: BUFFET DEVERA FORNECER GARÇONS, COZINHEIRAS, BEM COMO TODOS OS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS AO EVENTO, TAIS COMO GUARDANPOS, VASILHAMES, XICARAS, COPOS, TAÇAS E JARRAS DE VIDRO, BANDEJAS E TALHERES DE INOX, ETC EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER AO EVENTO, DURAÇÃO DO EVENTO: 05 HORAS.</b></p>	UNID	170

**Dados quantitativos e qualitativos:**

1.3. - Com base nos registros das Jornadas anteriores e no número de servidores municipais previstos para participar da Jornada Pedagógica 2026, estima-se a participação de aproximadamente 170 servidores da rede municipal de educação.

1.4. - Durante a Jornada Pedagógica 2026, a ser realizada no período de 09 a 12 de fevereiro, às palestras e oficinas ocorrerão em unidades escolares previamente selecionadas e amplamente divulgadas, com o objetivo de atender os diferentes públicos-alvo de forma segmentada e individualizada, considerando as especificidades de cada grupo.

1.5. - Os encontros terão carga horária média de 8 (oito) horas diárias, conforme cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, assegurando a adequada organização e o pleno aproveitamento das atividades formativas. Nos dias 09, 10 e 11 de fevereiro, correspondentes à Jornada Pedagógica, no dia 12 de fevereiro, as palestras serão realizadas nas unidades escolares selecionadas, com a participação integrada dos servidores da educação municipal, promovendo momentos de formação coletiva, alinhamento institucional e fortalecimento das práticas pedagógicas da rede.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**2. - DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL (ART. 6º, INCISO XXIII, 'B' DA LEI N°. 14.133/21):**

2.1. - A Jornada Pedagógica é um evento indispensável no calendário anual da educação, sendo um momento estratégico para a capacitação, planejamento e integração dos profissionais que atuam na rede municipal de ensino. Trata-se de uma atividade que antecede o início do ano letivo e tem como objetivo principal alinhar práticas pedagógicas, discutir metodologias, analisar resultados e promover o desenvolvimento contínuo da educação no município de Chorrochó-BA.

2.2. - Durante a jornada, são realizadas atividades como:

- **Palestras e Oficinas:** Para formação continuada dos educadores, abordando temas relevantes como metodologias ativas, inclusão, uso de tecnologia, entre outros.
- **Planejamento Coletivo:** Momento para discutir e definir estratégias pedagógicas, projetos escolares, calendário e metas.
- **Dinâmicas de Integração:** Atividades para fortalecer o trabalho em equipe e promover um ambiente de colaboração entre os profissionais.
- **Avaliação do Ano Anterior:** Análise dos resultados e desafios enfrentados no ano anterior, visando melhorias.

2.3. - Dada a natureza das atividades desenvolvidas na jornada, é fundamental que sejam garantidas condições adequadas para o pleno aproveitamento do evento. O fornecimento de alimentação (tipo: café da manhã, coquetel, almoço, jantar e lanche), para 170 pessoas, durante a realização da Jornada Pedagógica 2026, entre os dias 09, 10, 11 e 12 de fevereiro de 2026, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Chorrochó-BA, atende a uma série de demandas práticas e psicológicas dos participantes, considerando a longa duração das atividades e a necessidade de manter os participantes motivados e engajados.

2.4. - O fornecimento de alimentação (tipo: café da manhã, coquetel, almoço, jantar e lanche), durante o evento atende às seguintes necessidades:

- **Bem-estar dos Participantes:** A oferta de refeições e lanches adequados contribui para o conforto e disposição dos participantes, garantindo um ambiente acolhedor e propício à aprendizagem e interação.
- **Apoio à Produtividade:** Ao evitar que os participantes precisem se deslocar para buscar alimentação fora do local, otimiza-se o tempo e mantém-se o foco nas atividades programadas.
- **Integração e Convivência:** O momento das refeições promove a interação entre os profissionais, fortalecendo o trabalho em equipe e o compartilhamento de experiências, elementos fundamentais para o sucesso do evento.

2.5. - O investimento em fornecer alimentação (tipo: café da manhã, coquetel, almoço, jantar e lanche) durante a jornada pedagógica está alinhado à valorização dos profissionais da educação, sendo um componente estratégico para garantir o engajamento e a satisfação dos participantes. A alimentação adequada e oferecida de forma planejada é um fator que contribui para a eficiência das atividades, resultando em reflexos positivos para o processo educativo no município.

2.6. - Dessa forma, faz-se necessário proporcionar a alimentação aos profissionais e/ou pessoas que participarão do evento promovido pela Secretaria Municipal de Educação, através do fornecimento de lanches e refeições.

**2.7. - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2.7.1. - As contratações decorrentes deste termo de referência reger-se-ão pelas normas e princípios contidos na seguinte legislação aplicável:

- a) Constituição Federal de 1988;



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- b) Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c) Decreto Federal nº. 12.343, de 31 de dezembro de 2024;
- d) subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

2.8. - Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL –  
CRFB/1988:**

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

[...]

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, materiais, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

2.9. - DO FUNDAMENTO LEGAL: Trata-se de procedimento a ser realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº. 009/2024, de 09 de janeiro de 2024, que instrumentaliza a previsão do art. 182 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que dispõe sobre o dever do Poder Executivo Federal de atualizar, a cada dia 1º de janeiro, pelo IPCA, os valores nominais informados na citada Lei, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.

**LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 2021 E § 3º DA MESMA LEI:**

*"Art. 75. É dispensável a licitação:*

[...].

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros materiais e compras;"*

[...].

*§ 3º - As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**DECRETO FEDERAL Nº. 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025:**

"Art. 1º. Ficam atualizados os valores estabelecidos na lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo."

[...].

**Inciso II do caput do art. 75: R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).**

2.10. - Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação;
- b) por inexigibilidade de licitação.

2.11. - Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, acima citado.

2.12. - Visto isto, para cumprimento do Princípio Administrativo da Legalidade, norteador dos atos praticados pela Administração Pública, deve o pretenso procedimento licitatório obedecer aos seguintes diplomas legais: Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 – Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Lei nº. 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

2.13. - Com base nisto, dada a possível necessidade da contratação do objeto deste Termo de Referência, com fulcro, ainda, na justificativa apresentada neste instrumento, resta-nos imperioso proceder com a pretensa licitação, para atingimento da finalidade pretendida e, por consequência, satisfação do interesse público

2.14. - O serviço tem natureza de serviços contínuos ou contratados por escopo, tendo em vista que impõem ao contratado o dever de realizar o fornecimento específico em período predeterminado;

2.15. - A contratação deverá se dar através de Dispensa de Licitação;

2.16. - A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024 de 09 de Janeiro de 2024;

2.17. - Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial;

2.18. - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

2.19. - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

2.20. - Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

2.21. - No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a imparcialidade, moralidade, publicidade dentre outros;

2.22. - A contratação via dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

### **3. - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C' DA LEI Nº. 14.133/21):**

3.1. - A contratação de empresa do ramo de fornecimento de alimentação leva a qualidade dos alimentos ofertados com uma proposta mais vantajosa, a qual representará o menor sacrifício de recursos, maximizando os resultados (economicidade/eficiência), alcançando-se, assim, as metas de eficácia/efetividade.

3.2. - A solução proposta consiste na Contratação de empresa para prestação de serviço de alimentação (tipo: café da manhã, coquetel, almoço, jantar e lanche), para 170 pessoas, durante a realização da Jornada Pedagógica 2026, entre os dias 09, 10 e 11 de fevereiro de 2026, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Chorrochó-BA, a ser realizada no período de 09 a 11 de fevereiro de 2026, garantindo padronização, higiene, praticidade na distribuição e atendimento adequado a todos os participantes do evento.

3.3. A contratação incluirá a preparação dos alimentos no local do evento. Os alimentos deverão ser preparados nos dias do evento, garantindo frescor e qualidade, e entregues com antecedência mínima de 3 horas do início da programação do dia.

3.4. - A empresa contratada será responsável por garantir a qualidade dos produtos, o cumprimento das normas sanitárias e o atendimento às especificações técnicas estabelecidas. A Secretaria Municipal de Educação fornecerá o cronograma detalhado das cerimônias e acompanhará a execução dos serviços por meio de fiscais designados.

3.5. - Espera-se que a Jornada Pedagógica 2026, proporcione um ambiente de aprendizado e reflexão, promovendo a troca de experiências e a melhoria do planejamento escolar, contribuindo para o avanço da qualidade da educação no município.

#### **3.6. - Justificativa técnica e econômica**

3.6.1. - A solução proposta é tecnicamente adequada por:

- Atender às necessidades específicas de cada grupo de participantes;
- Garantir condições sanitárias adequadas para o consumo dos alimentos;
- Facilitar a logística de distribuição durante o evento;
- Proporcionar praticidade aos participantes.

3.6.2. - Do ponto de vista econômico, a solução é vantajosa por:

- Permitir melhor controle e previsibilidade orçamentária;
- Otimizar recursos humanos da Secretaria Municipal de Educação.

3.7. - Pelas justificativas apresentadas, a solução técnica escolhida é a de licitar através de CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO para suprir a necessidade urgente da Administração Pública.

### **4. - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº. 14.133/21):**

4.1. - A execução dos serviços deverá ocorrer por empresa especializada no ramo. À empresa detentora caberá o fornecimento de bebidas e alimentos prontos para consumo, em quantidade de acordo com o solicitado pelo departamento demandante;

4.2. - Os serviços deverão ser fornecidos, obrigatoriamente, de acordo com as especificações constantes da proposta e o prazo de entrega obedecido rigorosamente;

4.3. - Além desses requisitos específicos, a contratação de aquisição e fornecimento de bens de consumo também deve observar os requisitos gerais da contratação previstos na Lei 14.133/2021, tais como:



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- a) A contratação deve ser precedida de planejamento, que deverá considerar as necessidades da Administração, as alternativas disponíveis e o mercado, conforme as indicações desse Estudo Técnico Preliminar.
- b) O edital da licitação deverá ser claro, objetivo e imparcial, e deverá conter todas as informações necessárias para o esclarecimento dos licitantes.
- c) O processo licitatório deverá ser conduzido de forma transparente e imparcial, assegurando a igualdade de condições entre os licitantes.

4.4. - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das Propostas de Preços;

4.5. - Estará computado em seu preço quaisquer custos de instalação/manutenção dos produtos a serem fornecidos.

4.6. - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto.

4.5. - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.6. - Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21. No entanto, o contratado poderá ser responsabilizado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

4.7. - A contratação para fornecimento alimentação (tipo: café da manhã, coquetel, almoço, jantar e lanche) durante a jornada pedagógica 2026, deve atender a requisitos que asseguram a qualidade, e conformidade com as normas legais vigente, especialmente no que tange à Lei 14.133/2021. Os principais requisitos a serem observados incluem: Assim, para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

#### **Requisitos Técnicos:**

4.8. - Variedade do cardápio: O cardápio deve conter opções diversificadas, incluindo:

4.8.1. - Lanches salgados.

4.8.2. - Opções para dietas especiais (intolerantes à lactose, celíacos, vegetarianos etc.).

4.9. - Apresentação:

4.9.1. - Embalagens individuais, higiênicas e apropriadas para consumo imediato.

4.10. Quantidade:

4.10.1. - O número de lanches fornecidos deve atender integralmente à demanda especificada no contrato, considerando margem de segurança para imprevistos (aumento no número de participantes).

4.11. - Pontualidade na entrega:

4.11.1. - Os lanches devem ser entregues no horário e local previamente acordados, assegurando frescor e qualidade.

#### **Requisitos Sanitário:**

4.12. - Certificações e alvarás:

4.12.1. - O fornecedor deve apresentar alvará sanitário válido emitido pela Vigilância Sanitária local.

4.13. - Manipulação de alimentos:

4.13.1. - Os manipuladores devem possuir treinamento em boas práticas de higiene e manuseio de alimentos, com comprovação através de certificados atualizados.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

4.13.2. - Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) durante a preparação e transporte das refeições (tipo: café da manhã, coquetel, almoço, jantar e lanche).

4.14. - Condições de transporte e armazenamento:

4.14.1. - Embalagens seguras e adequadas para transporte, que mantenham a temperatura e a integridade dos alimentos.

4.14.2. - Apresentação atraente dos lanches, mesmo quando entregues em embalagens para viagem.

4.15. - Conformidade com a legislação sanitária:

4.15.1. - Os produtos identificados neste Estudo Técnico Preliminar deverão obrigatoriamente estar de acordo com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

**Requisitos de Qualidade:**

4.16. - Ingredientes:

4.16.1. - Uso de ingredientes frescos, de alta qualidade e sem aditivos artificiais prejudiciais à saúde.

4.16.2. - Prioridade para fornecedores que utilizem produtos locais, quando possível.

4.17. - Sabor e apresentação:

4.17.1. - Lanches devem ter sabor agradável, textura adequada e boa apresentação visual.

4.17.2. - Itens que apresentem sinais de deterioração, como mofo, cheiro ou sabor alterado, serão imediatamente rejeitados.

4.18. Monitoramento da satisfação:

4.18.1. - A contratada deve estar disponível para acompanhamento da qualidade, mediante feedback dos participantes e da comissão organizadora.

4.19. - Controle de qualidade:

4.19. - A observância dos requisitos acima elucida a necessidade de uma contratação que não apenas atenda à demanda imediata da Secretaria Municipal de Educação, como assegura que a contratação seja realizada com critérios claros, promovendo qualidade e a segurança alimentar para os participantes da Jornada Pedagógica 2026.

4.20. - Para fornecimento dos itens pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos solicitados no edital para a devida habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4.20.1. - Da Documentação: Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista:

4.20.1.1. - Cartão CNPJ, Certidões de regularidade fiscal (CNDs municipal, estadual, federal, trabalhista INSS, FGTS, Falência e concordata e declaração de que não emprega menores.

4.20.1.2. - Comprovação de capacidade técnica operacional, através da apresentação de Atestado/Certidão de Capacidade Técnica, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução pela licitante de serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do presente edital.

4.20.1.3. - SICAF.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**5. - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI Nº. 14.133/2021):**

5.1. - O serviço será efetuado de forma única, mediante o recebimento da solicitação do órgão responsável, sempre após a realização da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato;

5.2. - O serviço será executado de forma direta pela contratada.

5.3. Os serviços, serão objeto de inspeção, que será realizada por servidor designado pela Secretaria Requisitante especialmente para tal fim, o qual será responsável pelo atesto do ato;

5.4. Após comprovado o serviço, pelo atesto do fiscal designado, receberá e atestará as respectivas Notas Fiscais, encaminhando-as em ato contínuo ao setor financeiro da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA, para pagamento;

5.5. Caso os serviços não satisfaçam às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser retirados pela CONTRATADA, por sua conta e risco, imediato, contados da notificação encaminhada pelo CONTRATANTE.

5.6. - A aquisição está prevista para ser realizada na modalidade de Dispensa de Licitação, conforme a Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024.

**6. - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/21):**

6.1 - O modelo de gestão do contrato envolve também a adoção das seguintes medidas:

6.1.1. - O prazo para início da prestação dos serviços se dará imediatamente após a assinatura do contrato a partir da emissão da ordem de fornecimento.

6.1.2. - Os serviços deverão ser executados de acordo com a descrição na Ordem de Serviços, atentando para o emprego correto dos materiais e equipamentos, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto desta licitação.

6.1.3. - O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da contratada, cabendo exclusivamente à mesma a substituição de seus funcionários nas ocorrências de faltas ou interrupções no cumprimento da carga horária, a fim de garantir a continuidade na prestação dos serviços.

6.2. - A fiscalização da contratação, decorrente desta dispensa de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

6.3. - Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto (fiscal do contrato), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, cabendo ao representante (fiscal do contrato) o ateste do objeto contratado.

6.4. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I. Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- II. Acompanhar os e atestar os serviços;  
III. encaminhar a Autoridade Competente, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.
- 6.5. - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.6. - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, os serviços serão prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).
- 6.7. - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.8. - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).
- 6.9. - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).
- 6.10. - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 3º).
- 6.11. - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.12. - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.13. - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 121).
- 6.14. - A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).
- 6.15. - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.16. - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.17. - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução dos serviços, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**7. - CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "G" DA LEI Nº. 14.133/21):**

7.1. - O pagamento será efetuado **até o 10º (décimo) dia do mês subsequente** ao fornecimento, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à **Secretaria de Finanças**, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

7.2. - O recebimento dos produtos, objeto desta licitação, será feita por Servidor designado, que fará o recebimento nos termos do art. 140, inc. I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133 de 01.04.2021, suas alterações posteriores, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

7.2.1. - A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

7.2.1.1. - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.1.2. - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.1.3. - A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.2.2. - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.3. - Do Recebimento**

7.3.1. - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3.2. - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.3. - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

7.3.4. - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

7.3.5. - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.3.6. - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.7. - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.3.8. - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### 7.4. - Liquidação

7.4.1. - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.4.2. - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.1. - o prazo de validade;

7.5.2. - a data da emissão;

7.5.3. - os dados do contrato e do órgão contratante;

7.5.4. - o período respectivo de execução do contrato;

7.5.5. - o valor a pagar; e

7.5.6. - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6. - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.7. - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

7.8. - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.10. - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.12. - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**7.13. - Prazo de pagamento:**

7.13.1. - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.13.2. - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária. Forma de pagamento

7.13.3. - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.13.4. - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.14. - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14.1. - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.15. - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. Antecipação de pagamento



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

7.16. - A presente contratação não permite a antecipação de pagamento (parcial/total). .Cessão de crédito

7.17. - É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na, conforme Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020 as regras deste tópico.

7.17.1. - As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.18. - A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.19. - Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.20. - O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.21. - A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

#### **8. - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "H" DA LEI Nº. 14.133/21):**

8.1. - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO;

8.2. - O fornecedor que apresentar a melhor proposta deverá apresentar os seguintes documentos para comprovar sua Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa da Fazenda Federal e do INSS (unificadas);
- d) Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
- f) Certidão Negativa do FGTS; e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.3. - Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor do município ou região da sede da empresa.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**9. - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "I" DA LEI Nº. 14.133/21):**

9.1. - O valor a contratar deverá está abaixo do estimado de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), limite estabelecido no artigo 75, inciso II (de acordo com o objeto licitado) da Lei nº. 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº. 12.807 de 29 de dezembro de 2025,

9.2. - O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 48.582,60 (quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos)** conforme tabela abaixo especificada, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório. Inclusas todas as despesas necessárias ao fornecimento, conforme levantamento de preços realizado por esta Secretaria.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT./MÉDIA	V. TOTAL/MÉDIA
01	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO (JANTAR) PARA 170 PESSOAS NO DIA 09/02/2026, QUE CONTENHA NO MÍNIMO:  <b>CARDÁPIO:</b> - SALGADOS DIVERSOS DE FORNO E FRITOS (PASTEL, COXINHA, BARQUETE DE CARNE SECA, BARQUETE DE BACALHAU, KIBE COXINHA, ESFIRRA, EMPADA SALGADA), QUE SIRVA NO MÍNIMO 11 SALGADOS POR PESSOA; - FILÉ MIGNON AO MOLHO DE VINHO TINTO; - FRANGO AOS 4 QUEIJOS; - ARROZ A GREGA; - ARROZ BRANCO; - SALADA AO ALHO PORÓ; - SALADA TROPICAL; - FAROFA MINEIRA; - SUCOS SABORES VARIADOS (ACEROLA E MARACUJÁ); - ÁGUA DE COCO; - REFRIGERANTES VARIADOS; - DOCES FINOS SABORES VARIADOS QUE SIRVA NO MINIMO 3 POR PESSOA.  <b>OBS: BUFFET DEVERÁ FORNECER GARÇONS, COZINHEIRAS, BEM COMO TODOS OS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS AO EVENTO, TAIS COMO GUARDANPOS, VASILHAMES, XICARAS, COPOS, TAÇAS E JARRAS DE VIDRO, BANDEJAS E TALHERES DE INOX, ETC EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER AO EVENTO, DURAÇÃO DO EVENTO: 05 HORAS.</b>	UNID	170	R\$ 84,67	R\$ 14.393,90
02	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ) PARA 170 PESSOAS NO DIA 10/02/2026, QUE CONTENHA NO MÍNIMO:  <b>CARDÁPIO:</b> - CUSCUZ TEMPERADO COM LINGUIÇA; - PÃES DIVERSOS; - QUEIJO MUÇARELA FATIADO; - PRESUNTO FATIADO; - BISCOITOS DIVERSOS	UNID	170	R\$ 32,00	R\$ 5.440,00



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

	<ul style="list-style-type: none"><li>- BOLOS DIVERSOS</li><li>- CAFÉ;</li><li>- LEITE;</li><li>- ACHOCOLATADO;</li><li>- FRUTAS DA ESTAÇÃO.</li><li>- SUCO SABERES VARIADOS (ACEROLA E GOIABA).</li></ul> <p><b>OBS: BUFFET DEVERA FORNECER GARÇONS, COZINHEIRAS, BEM COMO TODOS OS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS AO EVENTO, TAIS COMO GUARDANPOS, VASILHAMES, XICARAS, COPOS, TAÇAS E JARRAS DE VIDRO, BANDEJAS E TALHERES DE INOX, ETC EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER AO EVENTO, DURAÇÃO DO EVENTO: 03 HORAS.</b></p>					
03	<p>SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO (ALMOÇO) PARA 170 PESSOAS NO DIA 10/02/2026, QUE CONTENHA NO MÍNIMO:</p> <p><u>CARDÁPIO:</u></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Strogonofre de carne;</li><li>- FILÉ DE FRAGO ACEBOLADO;</li><li>- ARROZ BRANCO;</li><li>- MACARRÃO AO ALHO E ÓLEO;</li><li>- FEIJÃO TROPEIRO;</li><li>- SALADA DE MAIONESE;</li><li>- SALADA CRUA;</li><li>- ABACAXI;</li><li>- SUCO SABERES VARIADOS (ACEROLA E ABACAXI);</li><li>- REFRIGERANTES VARIADOS;</li><li>- DOCES FINOS SABORES VARIADOS QUE SIRVA NO MINIMO 3 POR PESSOA.</li></ul> <p><b>OBS: BUFFET DEVERA FORNECER GARÇONS, COZINHEIRAS, BEM COMO TODOS OS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS AO EVENTO, TAIS COMO GUARDANPOS, VASILHAMES, XICARAS, COPOS, TAÇAS E JARRAS DE VIDRO, BANDEJAS E TALHERES DE INOX, ETC EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER AO EVENTO, DURAÇÃO DO EVENTO: 03 HORAS.</b></p>	UNID	170	R\$ 47,17	R\$ 8.018,90	
04	<p>SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO (lanche da tarde) PARA 170 PESSOAS NO DIA 10/02/2026, QUE CONTENHA NO MÍNIMO:</p> <p><u>CARDÁPIO:</u></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- BOLO NO POTE (SABOR NINHO COM CHOCOLATE).</li></ul> <p><b>OBS: BUFFET DEVERA FORNECER GARÇONS, COZINHEIRAS, BEM COMO TODOS OS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS AO EVENTO, TAIS COMO GUARDANPOS, VASILHAMES, XICARAS, COPOS, TAÇAS E JARRAS DE VIDRO, BANDEJAS E TALHERES DE INOX, ETC EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER AO EVENTO, DURAÇÃO DO EVENTO: 02 HORAS.</b></p>	UNID	170	R\$ 7,67	R\$ 1.303,90	



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

05	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ) PARA 170 PESSOAS NO DIA 11/02/2026, QUE CONTENHA NO MÍNIMO: <b>CARDÁPIO:</b> - CUSCUZ TEMPERADO COM CARNE SECA; - MOLHO DE SALSICHA; - PÃES DIVERSOS; - QUEIJO MUÇARELA FATIADO; - PRESUNTO FATIADO; - BISCOITOS DIVERSOS - BOLOS DIVERSOS - CAFÉ; - LEITE; - ACHOCOLATADO; - FRUTAS DA ESTAÇÃO. - SUCO SABERES VARIADOS (ACEROLA E GOIABA): <b>OBS: BUFFET DEVERA FORNECER GARÇONS, COZINHEIRAS, BEM COMO TODOS OS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS AO EVENTO, TAIS COMO GUARDANPOS, VASILHAMES, XICARAS, COPOS, TAÇAS E JARRAS DE VIDRO, BANDEJAS E TALHERES DE INOX, ETC EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER AO EVENTO, DURAÇÃO DO EVENTO: 03 HORAS.</b>	UNID	170	R\$ 32,00	R\$ 5.440,00
06	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO (ALMOÇO) PARA 170 PESSOAS NO DIA 11/02/2026, QUE CONTENHA NO MÍNIMO: <b>CARDÁPIO:</b> - CARNE E PANELA - COXA E SOBRECOXA ASSADA; - ARROZ BRANCO; - ARROZ COM BRÓCOLIS - MACARRÃO AO ALHO E ÓLEO; - FEIJÃO TROPEIRO; - FEIJÃO DE CALDO; - SALADA DE MAIONESE; - SALADA CRUA; - LARANJA; - SUCO SABERES VARIADOS (ACEROLA E ABACAXI); - REFRIGERANTES VARIADOS; - DOCES FINOS SABORES VARIADOS QUE SIRVA NO MINIMO 3 POR PESSOA. <b>OBS: BUFFET DEVERA FORNECER GARÇONS, COZINHEIRAS, BEM COMO TODOS OS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS AO EVENTO, TAIS COMO GUARDANPOS, VASILHAMES, XICARAS, COPOS, TAÇAS E JARRAS DE VIDRO, BANDEJAS E TALHERES DE INOX, ETC EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER AO EVENTO, DURAÇÃO DO EVENTO: 03 HORAS.</b>	UNID	170	R\$ 47,17	R\$ 8.018,90
07	SERVIÇO DE BUFFET (LANCHE DA TARDE) PARA 170 PESSOAS NO DIA 11/02/2026, QUE CONTENHA NO MÍNIMO:	UNID	170	R\$ 35,10	R\$ 5.967,00



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

<p><u>CARDÁPIO:</u> - SALGADOS DIVERSOS DE FORNO E FRITOS (PASTEL, COXINHA, BARQUETE DE CARNE SECA, BARQUETE DE BACALHAU, KIBE COXINHA, ESFIRRA, EMPADA SALGADA) QUE SIRVA NO MÍNIMO 13 SALGADOS POR PESSOA; - REFRIGERANTE DIVERSOS; - SUCO SABERES VARIADOS (MARACUJÁ E CAJU).</p> <p><b>OBS: BUFFET DEVERA FORNECER GARÇONS, COZINHEIRAS, BEM COMO TODOS OS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS AO EVENTO, TAIS COMO GUARDANapos, VASILHAMES, XICARAS, COPOS, TAÇAS E JARRAS DE VIDRO, BANDEJAS E TALHERES DE INOX, ETC EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER AO EVENTO, DURAÇÃO DO EVENTO: 05 HORAS.</b></p>				
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 48.582,60</b>	

9.3. - Em razão das peculiaridades da nossa região, onde os custos de logística e transporte são normalmente superiores aos observados em outras localidades, decidiu-se por não elaborar uma estimativa preliminar com base em contratações de outros Estados da Federação. A ausência de estimativas preliminares neste estudo não constitui lacuna importante uma vez que os processos internos da Prefeitura Municipal de Chorrochó, determinam a realização da pesquisa de preços com fornecedores antes da autorização para licitar.

9.4. - O preço estimado da contratação foi obtido considerando a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, estabelecemos que a estimativa de valor da presente contratação será estabelecida a partir de pesquisa de preços com, no mínimo, três fornecedores listados no Mapa Comparativo de Preços, levando-se em consideração as pesquisas junto ao mercado, conforme cotações encaminhada por empresas desse ramo de atividade, e será adotado como orçamento sigiloso para que as empresas licitantes apresentem sua proposta com base em suas próprias estimativas de custos, deixando de usar a referência de preços que a Administração disponibilizou.

9.5. - O valor estimado da contratação foi elaborado seguindo as regras previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhados dos preços unitários referenciais e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, os quais foram utilizados para elaboração do orçamento estimativo.

9.6. A estimativa das quantidades fora levantada, levando-se em consideração os seguintes parâmetros: Necessidade da prestação de serviço solicitada.

#### **10. - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "J" DA LEI Nº. 14.133/21):**

10.1. - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes da seguinte Dotação orçamentária:

**Órgão:** 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHORROCHÓ  
**Secretaria:** 0500 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Unidade Orçamentária:** 0502 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Atividade:** 12.361.0004.2.404 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO  
**Fonte de Recurso:** 500.1001/540/542/543/550



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**Órgão:** 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHORROCHÓ

**Secretaria:** 0500 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Unidade Orçamentária:** 0502 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Ação:** 12.361.0004.2.404 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**Fonte de Recurso:** 500.1001/540/542/543/550

#### **11. - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

11.1. - A licitante interessada deverá apresentar sua Proposta Comercial atendendo todos os itens relacionados acima, preferencialmente na ordem, por meio de descrição detalhada que demonstre de forma clara o funcionamento de cada etapa/processo, podendo inclusive, utilizar fotos, gráficos e declarações;

11.2. - A instituição deverá apresentar sua Proposta Comercial incluindo todos os custos diretos e indiretos pertinentes ao certame, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) Planilha orçamentária detalhada, de todos os custos envolvidos na execução do projeto (explicitando, inclusive, os impostos relacionados com a execução do serviço), de forma a possibilitar a avaliação de custos operacionais por banca examinadora;
- b) O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo no caso de cancelamento do Concurso Público por conveniência da Administração Pública ou anulação do certame.
- c) nome do representante legal da empresa;
- d) especificações detalhadas do objeto e de todos os seus acessórios, contendo marca, modelo, quantidade e prazo de entrega e de garantia, quando houver;
- e) valor unitário e total da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso; prazo de vencimento da proposta, não podendo este ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- f) dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do banco onde será efetuado o pagamento;
- g) CNPJ, telefone, endereço e e-mail; e
- h) assinatura do representante responsável.

11.3. - Da formulação de preços e critério de julgamento:

11.3.1. - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO, LOTE ÚNICO (GLOBAL DO LOTE), observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Termo de Referência.

#### **12. - DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO E QUANTITATIVO A SER LICITADO:**

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

12.1. - A presente contratação, objeto deste Estudo Técnico Preliminar, refere-se a objeto a ser executado de forma integral, portanto, não se aplica parcelamento da solução.

12.2. - Justifica-se o não parcelamento do objeto a ser licitado por questões técnicas e econômicas. A prestação de serviço por mais de uma empresa poderia acarretar elevado custo de administração e dificultar a operacionalização do evento, o que certamente, comprometeria a qualidade e efetividade dos resultados esperados pela Secretaria.

12.3. - A centralização das contratações em um único processo se justifica por economia processual e pela facilidade na contratação e gerenciamento dos contratos e pagamentos. Auxilia na padronização dos serviços a serem contratados, além do que, o aumento no volume total a ser contratado pode despertar maior interesse das empresas do ramo, o que, ao final do processo, geralmente se traduz em preços mais vantajosos para administração.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

12.4. - A contratação integral do objeto atende ao princípio da eficiência administrativa e proporciona maior segurança quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, sem comprometer a competitividade do certame, uma vez que o mercado local dispõe de fornecedores capazes de atender integralmente às especificações.

12.5. - O julgamento das propostas deverá ser por lote único (julgamento Global).

### **13. - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:**

13.1. - A prefeitura haja vista o disposto no Art. 176 da Lei nº. 14.133/2021, ainda não conta com o plano anual de contratações.

### **14. - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:**

14.1. - Considerando o Art. 191º da Lei nº. 14.133/21, o qual assegura que até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do Art. 193º, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

14.2. - Ademais, esta contratação começará a ter vigência em 2026, onde a Administração Pública do município de Chorrochó, ainda está considerando o artigo apresentado acima. Deste modo, o município ainda não apresenta o Plano Anual de Contratação de 2024, mas já prevê para o ano de 2026.

14.3. - A Contratação pretendida encontra amparo no Plano Plurianual 2026 – 2029 (Lei Municipal nº. 435 de 02 de dezembro de 2025) em consonância com a LDO 2026 (Lei Municipal nº. 425 de 13 de junho 2025) e com a LOA 2026 (Lei Municipal nº. 436 de 02 de dezembro de 2025), além de fazer parte do planejamento administrativo do exercício de 2026 e por se tratar de uma contratação continua e de vital importância para o funcionamento da Administração Pública.

### **15. - DO PRAZO CONTRATUAL:**

15.1. - O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até 90 (noventa) dias.

15.2. - A prestação de serviços deve ser iniciada após a assinatura do contrato mediante ordem de Serviço.

### **16. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

16.1. - Compete à CONTRATANTE:

16.1.1. - A CONTRATANTE se obriga a efetuar os pagamentos nas condições e prazos avençados

16.1.2. - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o futuro contrato;

16.1.3. - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, vinculado ao futuro contrato;

16.1.4. - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

16.1.5. - Acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

16.1.6. - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- 16.1.7. - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no futuro Contrato;
- 16.1.8. - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no futuro Contrato;
- 16.1.9. - Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 16.1.10. - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 16.1.11. - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;
- 16.1.12. - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- 16.1.13. - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **17. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 17.1. - Compete a CONTRATADA:

- 17.1.1. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 17.1.2. - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 17.1.3. - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 17.1.4. - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 17.1.5. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 17.1.6. - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada;
  - Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 17.1.7. - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- 17.1.8. - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 17.1.9. - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 17.1.10. - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 17.1.11. - Cumprir, durante todo, o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 17.1.12. - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 17.1.13. - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 17.1.14. - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 17.1.15. - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 17.1.16. - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 17.1.17. - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do futuro contrato;
- 17.1.18. - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 17.1.19. - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 17.1.20. - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **18. - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:**

- 18.1. - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II. quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.3. – De acordo com o previsto no art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.4. – De acordo com o previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

18.5. - De acordo com o previsto no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei.

18.6. - De acordo com o previsto no art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.7. - De acordo com o previsto no art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

18.8. - De acordo com o previsto no art. 162 da Lei nº 14.133, de 2021. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

18.9. - De acordo com o previsto no art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. pagamento da multa;
- III. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18.10. - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

### **19. - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

19.1. - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

19.1.1. - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

19.1.2. - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

19.1.3. - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

19.2. - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.2.1. - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.2.2. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.2.2.1. - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.3. - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

19.3.1. - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.3.2. - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.3.3. - Indenizações e multas.

19.4. - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

19.5. - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 2021).

### **20. - DOS CASOS OMISSOS**

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **21. - ALTERAÇÕES**

21.1. - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

21.2. - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3. - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 2021).

21.4. - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

## **22. - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

22.1. - É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham sido informados.

## **23. - DO CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE:**

23.1. - A contratada deverá observar, no que couber, os **Critérios de Sustentabilidade**, consoante ao Art. 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, bem como, instituir a Política de resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), e atender ao Decreto nº 7.746/2012 e suas alterações para promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

23.2. - Deste modo, durante a execução contratual, a contratada deverá estar adequada aos termos do art. 7º, inciso XI da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) que trata sobre as aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

23.3. - Portanto, o fornecimento pela contratada deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela contratante.

23.4. - Nesse mesmo tocante, a contratada no encerramento do contratual, conforme necessidade da contratante, deverá realizar o descarte dos equipamentos de forma adequada, obedecendo aos procedimentos de logística reversa.

23.5. - Na composição dos preços já deverão estar incluídos todos os custos, tais como tributos e demais despesas que incidam, direta ou indiretamente, na prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência e seus Anexos.

## **24. - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS ESPERADOS:**

24.1. - A contratação ora proposta objetiva tornar possível a disponibilização de infraestrutura e outras ferramentas necessárias à realização de eventos de interesse do Município.

### **Benefícios diretos e indiretos esperados:**

#### **24.1.1. - Benefícios diretos:**

- Garantia de oferta de alimentação adequada e regular a todos os participantes da Jornada Pedagógica 2026, assegurando melhores condições de permanência e participação nas atividades programadas;
- Padronização da qualidade dos alimentos disponibilizados, em conformidade com critérios de higiene, segurança alimentar e qualidade nutricional;



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- Organização mais eficiente do evento, não comprometendo o cumprimento da programação;
- Valorização dos momentos de formação continuada, favorecendo o aprendizado coletivo e o compartilhamento de vivências, experiências e boas práticas entre os servidores da educação municipal.

**24.1.2. - Benefícios indiretos:**

- Fortalecimento da imagem institucional da Secretaria Municipal de Educação, por meio da adequada organização e acolhimento dos participantes;
- Estreitamento dos vínculos entre escola, família e comunidade, a partir da promoção de ações formativas integradas e bem estruturadas;
- Contribuição para o incentivo à permanência e à conclusão dos estudos pelos alunos da rede municipal, refletindo positivamente na qualidade do ensino oferecido;
- Valorização do trabalho desenvolvido pelos profissionais da educação, reconhecendo sua importância no processo educacional;
- Fomento à economia local, mediante a contratação de fornecedores sediados ou atuantes na região.

**24.1.3 - Economicidade e eficiência:**

**24.1.3.1. - A contratação promove economicidade e eficiência por meio de:**

- Otimização dos recursos financeiros, com definição clara do objeto e especificações;
- Liberação da equipe da Secretaria para focar nas atividades-fim do evento;
- Transferência do risco operacional para o fornecedor especializado.

**24.1.4. - Impactos no desenvolvimento sustentável:**

**24.1.4.1. - A contratação contribui para o desenvolvimento sustentável por meio de:**

- Incentivo à contratação de fornecedores locais, reduzindo emissões no transporte;
- Estímulo à utilização de produtos da agricultura familiar local;
- Dimensionamento adequado para redução de desperdícios;
- Conscientização sobre descarte correto de resíduos durante o evento.

**25. - PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:**

**25.1. - Ações necessárias antes da contratação**

**25.1.1. - Elaboração de documentos:**

- Finalização do Termo de Referência com base neste ETP;
- Elaboração da minuta de contrato;
- Preparação do edital de processo de dispensa, conforme o caso;
- Elaboração do cronograma.

**25.1.2. - Procedimentos administrativos:**

- Aprovação do ETP pela autoridade competente;
- Verificação da disponibilidade orçamentária;
- Designação da equipe de planejamento da contratação;
- Designação dos fiscais e gestor do contrato;

**25.1.3. - Preparação técnica:**

- Definição do cronograma detalhado da Programação;
- Confirmação do número exato de participantes por dia de evento;



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- Definição do conteúdo dos cartões personalizados;
- Verificação das condições do local para recebimento e distribuição dos alimentos.

## **26. - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

26.1. - Identificação de outras contratações relacionadas

26.1.1. - A presente contratação relaciona-se com as seguintes contratações previstas ou em andamento:

### **26.1.1.1. - Contratações diretamente relacionadas:**

- Locação do espaço ou reserva de prédio público para realização da Jornada Pedagógica 2026;
- Serviço de sonorização e iluminação para o evento;
- Fornecimento de decoração para o ambiente da do evento;
- Confecção de certificados.

### **26.1.1.2. - Contratações com interdependência:**

- contratação de palestrantes/formadores;
- Serviço de limpeza e conservação do local do evento.

### **26.2. - Coordenação entre contratações:**

26.2.1. - Para garantir a efetividade das contratações correlatas e interdependentes, a Secretaria Municipal de Educação deverá:

- Alinhar os cronogramas de execução de todas as contratações;
- Designar responsável pela coordenação geral do evento;
- Realizar reuniões periódicas com todos os fornecedores envolvidos;
- Estabelecer protocolos de comunicação entre as equipes;
- Prever em cada contratação as interfaces com os demais serviços;

26.3. - A coordenação adequada entre as contratações é essencial para o sucesso do evento como um todo, garantindo que os serviços se complementem de forma harmônica

## **27. - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:**

27.1. - Análise de impactos ambientais potenciais e considerando o fornecimento de alimentação (tipo: café da manhã, coquetel, almoço, jantar e lanche), para 170 pessoas, durante a realização da Jornada Pedagógica 2026, entre os dias 09, 10 e 11 de fevereiro de 2026, eventos promovidos anualmente pela Secretaria Municipal de Educação com a finalidade de capacitação dos profissionais da rede de ensino, integração institucional e alinhamento das práticas pedagógicas, foram identificados os seguintes impactos ambientais potenciais e respectivas medidas mitigadoras:

### **27.1.1. - Geração de resíduos sólidos:**

- Produção de resíduos oriundos de embalagens descartáveis, copos e restos de alimentos, com possibilidade de aumento temporário do volume de resíduos nas unidades escolares e no local do evento.

### **27.1.2. - Consumo de recursos naturais:**

- Água e energia utilizadas na produção dos alimentos;
- Combustíveis fósseis no transporte dos produtos;
- Matérias-primas para embalagens.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**27.1.3. - Desperdício de Alimentos:**

- Possível desperdício de alimentos em razão da variação do número de participantes ou de inadequado dimensionamento das quantidades.

27.2. - Estratégias para mitigação de riscos ambientais Para mitigar os impactos ambientais identificados, serão adotadas as seguintes estratégias:

**27.2.1. - Gestão de resíduos:**

- Exigência de embalagens preferencialmente recicláveis ou biodegradáveis;
- Disponibilização de coletores para separação de resíduos no local do evento;
- Orientação aos participantes sobre o descarte correto;
- Parceria com cooperativas de catadores para destinação dos materiais recicláveis;
- Compostagem de resíduos orgânicos, quando viável.

**27.2.2. - Uso racional de recursos:**

- Dimensionamento adequado das porções para evitar desperdício;
- Preferência por fornecedores locais, reduzindo distâncias de transporte;
- Incentivo ao uso de ingredientes da agricultura familiar local;
- Otimização das rotas de entrega para redução do consumo de combustíveis.

**27.2.3. - Planejamento:**

- Planejamento prévio das quantidades a serem fornecidas, com base no número estimado de participantes;
- Distribuição controlada dos lanches;
- Ajuste do fornecimento conforme a dinâmica do evento, buscando minimizar sobras.

27.3. - Os impactos ambientais associados ao fornecimento de lanches durante a Jornada Pedagógica são considerados temporários, de pequena magnitude e plenamente mitigáveis, desde que adotadas as medidas propostas. A implementação dessas ações contribui para o atendimento aos princípios da sustentabilidade, responsabilidade ambiental e desenvolvimento local, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

**28. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

28.1. - O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Chorrochó. O procedimento não será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, pelo motivo do município se enquadrar como de pequeno porte (menos de 20.000 habitantes).

28.2. - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

28.2.1. - republicar o presente aviso com uma nova data;

28.2.2. - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

28.2.2.1. - no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

28.2.3. - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

28.3. - As providências dos subitens 29.2.1 e 29.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

28.4. - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

28.5. - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

28.6. - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

28.7. - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas, observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro da documentação relativa ao procedimento.

28.8. - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.9. - As normas disciplinadoras desta Contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.10. - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

28.11. - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

28.12. - O procedimento será conduzido pelo Presidente da Comissão de Contratação Portaria nº. 001/2026, e demais membros designados pelo mesmo ato.

28.13. - Em observância ao que estabelece a Instrução Normativa nº 65/2021-SLTI/MPOG, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, informamos que essa Secretaria priorizou a ordem dos parâmetros para pesquisa de mercado, conforme legislação vigente.

#### **29. - DO FORO:**

29.1. - O Município de Chorrochó-BA, reserva-se no direito de impugnar o fornecimento, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

29.2. - Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 009/2024.

29.3. - Fica eleito o foro da Comarca de Chorrochó-BA, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Chorrochó-BA, 26 de janeiro de 2026.

**LEONOR ARGENTINA DE OLIVEIRA BONFIM**  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Gestora do Fundo Municipal de Educação



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**ANEXO III – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS ADICIONAIS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 022/2026  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2026**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de alimentação (tipo: café da manhã, coquetel, almoço, jantar e lanche), para 170 pessoas, durante a realização da Jornada Pedagógica 2026, entre os dias 09, 10 e 11 de fevereiro de 2026, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Chorrochó-BA.

<b>LICITANTE:</b>		
<b>ENDEREÇO COMERCIAL:</b>		
CEP:	EMAIL:	UF:
<b>CONTATO:</b>		
CNPJ:	INSC. ESTADUAL:	
VALIDADE DA PROPOSTA:	REPRESENTANTE LEGAL:	
<b>DADOS BANCÁRIOS: BANCO</b>		<b>AGÊNCIA:</b>
<b>OBJETO:</b>		

**PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PROPOSTA DE PREÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT./MÉDIA	V. TOTAL/MÉDIA
01	SERVICO DE ALIMENTAÇÃO (JANTAR) PARA 170 PESSOAS NO DIA 09/02/2026, QUE CONTENHA NO MÍNIMO:  <b>CARDÁPIO:</b> - SALGADOS DIVERSOS DE FORNO E FRITOS (PASTEL, COXINHA, BARQUETE DE CARNE SECA, BARQUETE DE BACALHAU, KIBE COXINHA, ESFIRRA, EMPADA SALGADA), QUE SIRVA NO MÍNIMO 11 SALGADOS POR PESSOA; - FILÉ MIGNON AO MOLHO DE VINHO TINTO; - FRANGO AOS 4 QUEIJOS; - ARROZ A GREGA; - ARROZ BRANCO; - SALADA AO ALHO PORÓ; - SALADA TROPICAL; - FAROFA MINEIRA; - SUCOS SABORES VARIADOS (ACEROLA E MARACUJÁ); - ÁGUA DE COCO; - REFRIGERANTES VARIADOS; - DOCES FINOS SABORES VARIADOS QUE SIRVA NO MINIMO 3 POR PESSOA.  <b>OBS: BUFFET DEVERA FORNECER GARÇONS, COZINHEIRAS, BEM COMO TODOS OS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS AO EVENTO, TAIS COMO GUARDANAPOS, VASILHAMES,</b>	UNID	170		



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

	XICARAS, COPOS, TAÇAS E JARRAS DE VIDRO, BANDEJAS E TALHERES DE INOX, ETC EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER AO EVENTO, DURAÇÃO DO EVENTO: 05 HORAS.				
02	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ) PARA 170 PESSOAS NO DIA 10/02/2026, QUE CONTENHA NO MÍNIMO:  CARDÁPIO: - CUSCUZ TEMPERADO COM LINGUIÇA; - PÃES DIVERSOS; - QUEIJO MUÇARELA FATIADO; - PRESUNTO FATIADO; - BISCOITOS DIVERSOS - BOLOS DIVERSOS - CAFÉ; - LEITE; - ACHOCOLATADO; - FRUTAS DA ESTAÇÃO. - SUCO SABORES VARIADOS (ACEROLA E GOIABA).  OBS: BUFFET DEVERÁ FORNECER GARÇONS, COZINHEIRAS, BEM COMO TODOS OS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS AO EVENTO, TAIS COMO GUARDANAPOS, VASILHAMES, XICARAS, COPOS, TAÇAS E JARRAS DE VIDRO, BANDEJAS E TALHERES DE INOX, ETC EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER AO EVENTO, DURAÇÃO DO EVENTO: 03 HORAS.	UNID	170		
03	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO (ALMOÇO) PARA 170 PESSOAS NO DIA 10/02/2026, QUE CONTENHA NO MÍNIMO:  CARDÁPIO: - Strogonofre de carne; - FILÉ DE FRAGO ACEBOLADO; - ARROZ BRANCO; - MACARRÃO AO ALHO E ÓLEO; - FEIJÃO TROPEIRO; - SALADA DE MAIONESE; - SALADA CRUA; - ABACAXI; - SUCO SABORES VARIADOS (ACEROLA E ABACAXI); - REFRIGERANTES VARIADOS; - DOCES FINOS SABORES VARIADOS QUE SIRVA NO MINIMO 3 POR PESSOA.  OBS: BUFFET DEVERÁ FORNECER GARÇONS, COZINHEIRAS, BEM COMO TODOS OS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS AO EVENTO, TAIS COMO GUARDANAPOS, VASILHAMES, XICARAS, COPOS, TAÇAS E JARRAS DE VIDRO, BANDEJAS E TALHERES DE INOX, ETC EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER AO EVENTO, DURAÇÃO DO EVENTO: 03 HORAS.	UNID	170		



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

04	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO (lanche da tarde) PARA 170 PESSOAS NO DIA 10/02/2026, QUE CONTENHA NO MÍNIMO:  <u>CARDÁPIO:</u> - BOLO NO POTE (SABOR NINHO COM CHOCOLATE).  <b>OBS: BUFFET DEVERA FORNECER GARÇONS, COZINHEIRAS, BEM COMO TODOS OS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS AO EVENTO, TAIS COMO GUARDANAPOS, VASILHAMES, XICARAS, COPOS, TAÇAS E JARRAS DE VIDRO, BANDEJAS E TALHERES DE INOX, ETC EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER AO EVENTO, DURAÇÃO DO EVENTO: 02 HORAS.</b>	UNID	170		
05	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ) PARA 170 PESSOAS NO DIA 11/02/2026, QUE CONTENHA NO MÍNIMO:  <u>CARDÁPIO:</u> - CUSCUZ TEMPERADO COM CARNE SECA; - MOLHO DE SALSICHA; - PÃES DIVERSOS; - QUEIJO MUÇARELA FATIADO; - PRESUNTO FATIADO; - BISCOITOS DIVERSOS - BOLOS DIVERSOS - CAFÉ; - LEITE; - ACHOCOLATADO; - FRUTAS DA ESTAÇÃO. - SUCO SABERES VARIADOS (ACEROLA E GOIABA).  <b>OBS: BUFFET DEVERA FORNECER GARÇONS, COZINHEIRAS, BEM COMO TODOS OS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS AO EVENTO, TAIS COMO GUARDANAPOS, VASILHAMES, XICARAS, COPOS, TAÇAS E JARRAS DE VIDRO, BANDEJAS E TALHERES DE INOX, ETC EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER AO EVENTO, DURAÇÃO DO EVENTO: 03 HORAS.</b>	UNID	170		
06	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO (ALMOÇO) PARA 170 PESSOAS NO DIA 11/02/2026, QUE CONTENHA NO MÍNIMO:  <u>CARDÁPIO:</u> - CARNE E PANELA - COXA E SOBRECOXA ASSADA; - ARROZ BRANCO; - ARROZ COM BRÓCOLIS - MACARRÃO AO ALHO E ÓLEO; - FEIJÃO TROPEIRO; - FEIJÃO DE CALDO; - SALADA DE MAIONESE; - SALADA CRUA; - LARANJA; - SUCO SABERES VARIADOS (ACEROLA E ABACAXI); - REFRIGERANTES VARIADOS;	UNID	170		



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

	<p>- DOCES FINOS SABORES VARIADOS QUE SIRVA NO MÍNIMO 3 POR PESSOA.</p> <p><b>OBS: BUFFET DEVERÁ FORNECER GARÇONS, COZINHEIRAS, BEM COMO TODOS OS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS AO EVENTO, TAIS COMO GUARDANAPOS, VASILHAMES, XICARAS, COPOS, TAÇAS E JARRAS DE VIDRO, BANDEJAS E TALHERES DE INOX, ETC EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER AO EVENTO, DURAÇÃO DO EVENTO: 03 HORAS.</b></p>				
07	<p>SERVIÇO DE BUFFET (LANCHE DA TARDE) PARA 170 PESSOAS NO DIA 11/02/2026, QUE CONTENHA NO MÍNIMO:</p> <p><b>CARDÁPIO:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- SALGADOS DIVERSOS DE FORNO E FRITOS (PASTEL, COXINHA, BARQUETE DE CARNE SECA, BARQUETE DE BACALHAU, KIBE COXINHA, ESFIRRA, EMPADA SALGADA) QUE SIRVA NO MÍNIMO 13 SALGADOS POR PESSOA;</li><li>- REFRIGERANTE DIVERSOS;</li><li>- SUCO SABORES VARIADOS (MARACUJÁ E CAJU).</li></ul> <p><b>OBS: BUFFET DEVERÁ FORNECER GARÇONS, COZINHEIRAS, BEM COMO TODOS OS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS AO EVENTO, TAIS COMO GUARDANAPOS, VASILHAMES, XICARAS, COPOS, TAÇAS E JARRAS DE VIDRO, BANDEJAS E TALHERES DE INOX, ETC EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER AO EVENTO, DURAÇÃO DO EVENTO: 05 HORAS.</b></p>	UNID	170		
<b>VALOR TOTAL</b>					

(Cidade/Estado) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Assinatura e carimbo  
(representante legal)**



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES**

**DECLARAÇÃO DE MENOR**

Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).

**Local e data**

**Assinatura e carimbo  
(representante legal)**

**Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a proponente.**



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO**

**MINUTA DO CONTRATO Nº. XXX/2026**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO**  
**DE CHORROCHÓ** E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXX NA FORMA ABAIXO:

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: **30.269.362/0001-43**, neste ato representado pela Sra. **LEONOR ARGENTINA DE OLIVEIRA BONFIM**, brasileira, Gestora do Fundo Municipal de Educação, inscrita no CPF/MF sob o nº. 993.703.284-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXX com sede na XXXXXXXXXXXX, XXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, RG nº. XXXXXXXXXXXXXX SSP/XX, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem no presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme **Processo Administrativo/Licitatório nº. XXX/2026 - Dispensa de Licitação nº. XXX/2026**, com data de **homologação do dia XX de XXXXXXXXX de 2026**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato, que se regerá pela Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. - Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa para prestação de serviço de alimentação (tipo: café da manhã, coquetel, almoço, jantar e lanche), para 170 pessoas, durante a realização da Jornada Pedagógica 2026, entre os dias 09, 10 e 11 de fevereiro de 2026, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Chorrochó-BA.

1.2. - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo nº. XXX/2026, Dispensa de Licitação nº. XXX/2026, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório.

1.3. - A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de referência e no Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, e regido pela Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

1.4. - Discriminação dos Serviços:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT./MÉDIA	V. TOTAL/MÉDIA
01	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO (JANTAR) PARA 170 PESSOAS NO DIA 09/02/2026, QUE CONTENHA NO MÍNIMO:  <u>CARDÁPIO:</u> - SALGADOS DIVERSOS DE FORNO E FRITOS (PASTEL, COXINHA, BARQUETE DE CARNE SECA, BARQUETE DE BACALHAU, KIBE COXINHA, ESFIRRA, EMPADA SALGADA), QUE SIRVA NO MÍNIMO 11 SALGADOS POR PESSOA; - FILÉ MIGNON AO MOLHO DE VINHO TINTO; - FRANGO AOS 4 QUEIJOS;	UNID	170		



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

	<p>- ARROZ A GREGA; - ARROZ BRANCO; - SALADA AO ALHO PORÓ; - SALADA TROPICAL; - FAROFA MINEIRA; - SUCOS SABERES VARIADOS (ACEROLA E MARACUJÁ); - ÁGUA DE COCO; - REFRIGERANTES VARIADOS; - DOCES FINOS SABORES VARIADOS QUE SIRVA NO MÍNIMO 3 POR PESSOA.</p> <p><b>OBS: BUFFET DEVERÁ FORNECER GARÇONS, COZINHEIRAS, BEM COMO TODOS OS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS AO EVENTO, TAIS COMO GUARDANAPOS, VASILHAMES, XICARAS, COPOS, TAÇAS E JARRAS DE VIDRO, BANDEJAS E TALHERES DE INOX, ETC EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER AO EVENTO, DURAÇÃO DO EVENTO: 05 HORAS.</b></p>				
02	<p>SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ) PARA 170 PESSOAS NO DIA 10/02/2026, QUE CONTENHA NO MÍNIMO:</p> <p>CARDÁPIO: - CUSCUZ TEMPERADO COM LINGUIÇA; - PÃES DIVERSOS; - QUEIJO MUÇARELA FATIADO; - PRESUNTO FATIADO; - BISCOITOS DIVERSOS - BOLOS DIVERSOS - CAFÉ; - LEITE; - ACHOCOLATADO; - FRUTAS DA ESTAÇÃO. - SUCO SABORES VARIADOS (ACEROLA E GOIABA).</p> <p><b>OBS: BUFFET DEVERÁ FORNECER GARÇONS, COZINHEIRAS, BEM COMO TODOS OS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS AO EVENTO, TAIS COMO GUARDANAPOS, VASILHAMES, XICARAS, COPOS, TAÇAS E JARRAS DE VIDRO, BANDEJAS E TALHERES DE INOX, ETC EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER AO EVENTO, DURAÇÃO DO EVENTO: 03 HORAS.</b></p>	UNID	170		
03	<p>SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO (ALMOÇO) PARA 170 PESSOAS NO DIA 10/02/2026, QUE CONTENHA NO MÍNIMO:</p> <p>CARDÁPIO: - Strogonofre de carne; - FILE DE FRAGO ACEBOLADO; - ARROZ BRANCO; - MACARRÃO AO ALHO E ÓLEO; - FEIJÃO TROPEIRO; - SALADA DE MAIONESE; - SALADA CRUA; - ABACAXI; - SUCO SABORES VARIADOS (ACEROLA E ABACAXI);</p>	UNID	170		



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

	<p>- REFRIGERANTES VARIADOS; - DOCES FINOS SABORES VARIADOS QUE SIRVA NO MINIMO 3 POR PESSOA.</p> <p><b>OBS:</b> BUFFET DEVERA FORNECER GARÇONS, COZINHEIRAS, BEM COMO TODOS OS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS AO EVENTO, TAIS COMO GUARDANAPOS, VASILHAMES, XICARAS, COPOS, TAÇAS E JARRAS DE VIDRO, BANDEJAS E TALHERES DE INOX, ETC EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER AO EVENTO, DURAÇÃO DO EVENTO: 03 HORAS.</p>				
04	<p>SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO (lanche da tarde) PARA 170 PESSOAS NO DIA 10/02/2026, QUE CONTENHA NO MÍNIMO:</p> <p><b>CARDÁPIO:</b> - BOLO NO POTE (SABOR NINHO COM CHOCOLATE).</p> <p><b>OBS:</b> BUFFET DEVERA FORNECER GARÇONS, COZINHEIRAS, BEM COMO TODOS OS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS AO EVENTO, TAIS COMO GUARDANAPOS, VASILHAMES, XICARAS, COPOS, TAÇAS E JARRAS DE VIDRO, BANDEJAS E TALHERES DE INOX, ETC EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER AO EVENTO, DURAÇÃO DO EVENTO: 02 HORAS.</p>	UNID	170		
05	<p>SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA MANHA) PARA 170 PESSOAS NO DIA 11/02/2026, QUE CONTENHA NO MÍNIMO:</p> <p><b>CARDÁPIO:</b> - CUSCUZ TEMPERADO COM CARNE SECA; - MOLHO DE SALSICHA; - PÃES DIVERSOS; - QUEIJO MUÇARELA FATIADO; - PRESUNTO FATIADO; - BISCOITOS DIVERSOS - BOLOS DIVERSOS - CAFÉ; - LEITE; - ACHOCOLATADO; - FRUTAS DA ESTAÇÃO. - SUCO SABORES VARIADOS (ACEROLA E GOIABA):</p> <p><b>OBS:</b> BUFFET DEVERA FORNECER GARÇONS, COZINHEIRAS, BEM COMO TODOS OS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS AO EVENTO, TAIS COMO GUARDANAPOS, VASILHAMES, XICARAS, COPOS, TAÇAS E JARRAS DE VIDRO, BANDEJAS E TALHERES DE INOX, ETC EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER AO EVENTO, DURAÇÃO DO EVENTO: 03 HORAS.</p>	UNID	170		
06	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO (ALMOÇO) PARA 170 PESSOAS NO DIA 11/02/2026, QUE CONTENHA NO MÍNIMO:	UNID	170		



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

	<p><b>CARDÁPIO:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- CARNE E PANELA</li><li>- COXA E SOBRECOXA ASSADA;</li><li>- ARROZ BRANCO;</li><li>- ARROZ COM BRÓCOLIS</li><li>- MACARRÃO AO ALHO E ÓLEO;</li><li>- FEIJÃO TROPEIRO;</li><li>- FEIJÃO DE CALDO;</li><li>- SALADA DE MAIONESE;</li><li>- SALADA CRUA;</li><li>- LARANJA;</li><li>- SUCO SABERES VARIADOS (ACEROLA E ABACAXI);</li><li>- REFRIGERANTES VARIADOS;</li><li>- DOCES FINOS SABORES VARIADOS QUE SIRVA NO MÍNIMO 3 POR PESSOA.</li></ul> <p><b>OBS: BUFFET DEVERÁ FORNECER GARÇONS, COZINHEIRAS, BEM COMO TODOS OS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS AO EVENTO, TAIS COMO GUARDANAPOS, VASILHAMES, XICARAS, COPOS, TAÇAS E JARRAS DE VIDRO, BANDEJAS E TALHERES DE INOX, ETC EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER AO EVENTO, DURAÇÃO DO EVENTO: 03 HORAS.</b></p>				
07	<p>SERVIÇO DE BUFFET (LANCHE DA TARDE) PARA 170 PESSOAS NO DIA 11/02/2026, QUE CONTENHA NO MÍNIMO:</p> <p><b>CARDÁPIO:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- SALGADOS DIVERSOS DE FORNO E FRITOS (PASTEL, COXINHA, BARQUETE DE CARNE SECA, BARQUETE DE BACALHAU, KIBE COXINHA, ESFIRRA, EMPADA SALGADA) QUE SIRVA NO MÍNIMO 13 SALGADOS POR PESSOA;</li><li>- REFRIGERANTE DIVERSOS;</li><li>- SUCO SABERES VARIADOS (MARACUJÁ E CAJU).</li></ul> <p><b>OBS: BUFFET DEVERÁ FORNECER GARÇONS, COZINHEIRAS, BEM COMO TODOS OS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS AO EVENTO, TAIS COMO GUARDANAPOS, VASILHAMES, XICARAS, COPOS, TAÇAS E JARRAS DE VIDRO, BANDEJAS E TALHERES DE INOX, ETC EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER AO EVENTO, DURAÇÃO DO EVENTO: 05 HORAS.</b></p>	UNID	170		
<b>VALOR TOTAL</b>					

1.5. - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.5.1. - O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.5.2. - A Autorização de Contratação Direta;
- 1.5.3. - A Proposta da CONTRATADA; e
- 1.5.4. - Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

### **CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 92, IV)**

2.1. - O regime de execução contratual será parcelado, em virtude da necessidade, conforme proposta apresentado pela Contratada, constante dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: XXX/2026, que independente de transição integra este instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

#### 3.1. - PREÇO

3.1.1. - O valor global da contratação é de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

3.1.2. - O pagamento será realizado de forma única, mediante apresentação de NF, posterior a entrega do objeto.

3.1.3. - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.4. - O pagamento será realizado mediante transferência bancária, na agência bancária e conta corrente indicados pelo contratado.

#### 3.2. - PRAZO DE PAGAMENTO

3.2.1. - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, bem como o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, considerando o Art. 137, §2º, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 2021, mediante a apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente, segundo seus preços unitários e as quantidades efetivamente recebidas, acompanhada dos seguintes documentos:

- Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS;
- Prova de regularidade junto ao FGTS.
- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal.

3.2.2. - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

#### 3.3. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.3.1. - A emissão da Nota Fiscal/Fatura ser precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

3.3.2. - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.3.3. - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestrado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

3.3.4. - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº. 14.133/2021.

3.3.5. - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.3.6. - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.3.7. - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.3.8. - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.3.9. - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

3.3.10. - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.3.10.1. - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.3.11. - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### 3.4. - REAJUSTE

3.4.1. - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de vigência.

3.4.2. - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M ou IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.4.3. - O reajuste será realizado por apostilamento ou mediante aditivo nos casos de prorrogação do contrato.

3.4.4. - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

3.4.5. - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.4.6. - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.4.7. - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), era substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então era vigor,

3.4.8. - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA (art. 92, VII)**

4.1. - O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº. 14.133/2021.

4.2. - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, mediante convenção das partes, nos termos do Artigo 107, da Lei nº. 14.133/2021.

4.3. - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

5.1. - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, cuja dotação orçamentária de verá ser informada pela Secretaria de Finanças, conforme abaixo:

**Órgão:** 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHORROCHÓ

**Secretaria:** 0500 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Unidade Orçamentária:** 0502 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Ação:** 12.361.0004.2.4.04 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

**Fonte de Recurso:** 500.1001/540/542/543/550

**Órgão:** 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHORROCHÓ

**Secretaria:** 0500 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Unidade Orçamentária:** 0502 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Ação:** 12.361.0004.2.4.04 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**Fonte de Recurso:** 500.1001/540/542/543/550

#### **CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

6.1. - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV)**

7.1. - Compete à CONTRATANTE:

7.1.1. - A CONTRATANTE se obriga a efetuar os pagamentos nas condições e prazos avençados

7.1.2. - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o futuro contrato;

7.1.3. - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, vinculado ao futuro contrato;



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- 7.1.4. - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.5. - Acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 7.1.6. - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº. 14.133/2021;
- 7.1.7. - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no futuro Contrato;
- 7.1.8. - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no futuro Contrato;
- 7.1.9. - Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 7.1.10. - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 7.1.11. - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;
- 7.1.12. - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- 7.1.13. - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV)**

- 8.1. - Compete a CONTRATADA:

- 8.1.1. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);
- 8.1.2. - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.3. - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº. 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.1.4. - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- c. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada;
  - d. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
  - e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 8.1.7. - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.1.8. - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 8.1.9. - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.1.10. - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 8.1.11. - Cumprir, durante todo, o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº. 14.133, de 2021);
- 8.1.12. - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021);
- 8.1.13. - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.14. - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133, de 2021;
- 8.1.15. - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 8.1.16. - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.17. - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do futuro contrato;
- 8.1.18. - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 8.1.19. - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 8.1.20. - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 9.1. - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021, quais sejam:



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133, de 2021 as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º - A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º - A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º - A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º - A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º - A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II. quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º - A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.3. - De acordo com o previsto no art. 157 da Lei nº. 14.133, de 2021, na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.4. - De acordo com o previsto no art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- I. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.5. - De acordo com o previsto no art. 159 da Lei nº. 14.133, de 2021. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.6. - De acordo com o previsto no art. 160 da Lei nº. 14.133, de 2021. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.7. - De acordo com o previsto no art. 161 da Lei nº. 14.133, de 2021. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

9.8. - De acordo com o previsto no art. 162 da Lei nº. 14.133, de 2021. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

9.9. - De acordo com o previsto no art. 163 da Lei nº. 14.133, de 2021. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. pagamento da multa;



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- III. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.10. - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO (art. 92, XVIII e art. 117)**

10.1. - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência do Edital.

10.2. - Os serviços, constante neste contrato será fiscalizado com anuência das partes pelo(a) **Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) de RG nº. XXXXXXXXXXXXXXXXX SSP/XX, inscrito(a) no CPF/MF nº. XXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado "**Fiscal do Contrato**", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

10.3. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I. Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II. Acompanhar os e atestar os serviços;
- III. Encaminhar à Administração Pública, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.

10.4. - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1. - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

12.1. - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES**

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

13.2. - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1. - Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº. 14.133/21.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (art. 92, §1º)**

16.1. - As partes contratantes elegem o Foro do Município de Chorrochó-BA, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, nos termos do conforme art. 92, §1º da Lei nº. 14.133/21.

16.2. - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presente, para que se produzam os efeitos legais.

Chorrochó-BA, ..... de ..... de 2026.

**LEONOR ARGENTINA DE OLIVEIRA BONFIM**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº:

CPF/MF nº:



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)